LEI MUNICIPAL Nº 1.096 / 2006

DE 19 / 05 / 2006

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
25 MAI 2006 11:30 Hrs
Nº Protocolo 140 006
Assinatura Coelho
Rubrica

PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO
EM 19 / 05 / 2006
"do Socorro de S. Maia
ordenadora Administrativa

LEI Nº 1.096, DE 19 DE MAIO DE 2006.

Cria o Programa de Autonomia Escolar – **PAE**, no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARACANAÚ
Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Programa de Autonomia Escolar – PAE, subdivido em Programa Municipal de Recuperação de Escolas Municipais e o Programa de Manutenção das Escolas Municipais, com o objetivo de restabelecer as condições de estrutura física, inclusive adequação de espaço e de equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino, além de descentralizar as ações de manutenção das escolas.

§ 1º - Fica estabelecido, para efeitos desta Lei, que a Rede Municipal de Escolas é composta por prédios próprios e prédios locados para o funcionamento de estabelecimentos de ensino da rede municipal da Educação Básica.

§ 2º - Não faz parte desse Programa a execução de obras para ampliação ou construção de novos estabelecimentos de ensino da rede municipal, bem como a aquisição de equipamentos para sua operacionalização.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal criará, com o objetivo de orientar e fiscalizar a execução do programa, Comissão Gestora composta por engenheiros da Secretaria de Obras, para supervisão técnica; representante de lideranças comunitárias, para a articulação junto às comunidades; representante do Conselho Municipal de Educação, para acompanhamento dos serviços; representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle, para as orientações de controle e prestação de contas, representantes da Secretaria de Educação, para acompanhamento e articulação com os Conselhos Escolares e representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 3º - O Programa Municipal de Recuperação de Escolas Municipais é composto por ações de reparos, reformas e adaptação de prédios, bem como a reposição e

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO MARACANAÚ

AFIXADO
EM 19/05/2006
... do Socorro de S. Maia
... rdenadora Administrativa

conserto de equipamentos necessários ao funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 4º - Os recursos necessários para a execução desse Programa serão repassados aos Conselhos Escolares, em conta específica, por meio de convênio com destinação específica, sendo estes, responsáveis pela sua execução e pela prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o Programa de Trabalho e Cronograma de Desembolso integrantes da documentação formal do convênio.

§ 1º - Na hipótese de impedimento dos Conselhos Escolares, os recursos aludidos no *caput* serão repassados às Associações de Pais de Alunos, sendo que estas em conformidade com o previsto em seus Estatutos e regularmente constituídas como unidades executoras.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, autorizado a aprovar, anualmente, os Programas de Trabalho e os Cronogramas de Desembolso proposto pelos Conselhos Escolares.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 5º - O Programa de Manutenção das Escolas Municipais é composto por ações que envolvem o cotidiano dos estabelecimentos de ensino, como pequenos reparos emergenciais nas instalações físicas e manutenção em equipamentos e material permanente, aquisição de materiais de expediente, higiene e limpeza, aquisição de gêneros alimentícios perecíveis complementarmente ao Programa Nacional de Merenda Escolar e aqueles necessários aos pequenos reparos.

Art. 6º - Os recursos necessários para a execução desse Programa serão repassados aos Conselhos Escolares, em conta específica, por meio de convênio com destinação específica, sendo estes, responsáveis pela sua execução e pela prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o Programa de Trabalho e Cronograma de Desembolso integrantes da documentação formal do convênio.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, autorizado a aprovar, anualmente, os Programas de Trabalho e os Cronogramas de Desembolso proposto pelos Conselhos Escolares.

Art. 7º - Os recursos de que trata o art. 6º desta Lei, serão considerados complementares ao Programa já instituído e denominado Dinheiro Direto na Escola.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As tarefas aprovadas por meio dos Planos de Trabalho a que se refere o Parágrafo 1º e Parágrafo Único dos artigos 4º e 6º, respectivamente, desta Lei, serão executadas preferencialmente por mobilização da comunidade.

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

AFIXADO
EM 19/05/2006

do Socorro de S. Maia
Ordenadora Administrativa

Art. 9º - A preferência pela mão-de-obra a ser utilizada para a execução dos Programas, objeto desta Lei, será dada aos alunos matriculados, aos seus pais e/ou responsáveis legais, desde que tenham habilidades técnicas para as tarefas programadas.

§ 1º - O Conselho Escolar realizará conferência da demanda de serviços e cadastramento geral e/ou recadastramento local para a execução de trabalhos.

§ 2º - Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra, a escolha recairá entre as pessoas cadastradas previamente, ocasião em que será efetuada a análise da proposta de preço, optando-se pela de menor custo.

§ 3º – Havendo necessidade de contratação, o Conselho Escolar deverá colher no mínimo três propostas de preço para execução, optando pela proposta de menor custo.

§ 4º – Fica impedida a realização de serviços remunerados, referente a este Programa, por servidor público desse município.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal dará conhecimento ao Poder Legislativo Municipal dos Programas de Trabalho e os Cronogramas de Desembolso de execução anual do Programa Municipal de Recuperação de Prédios Escolares e do Programa de Manutenção das Escolas Municipais, em até 30 (trinta) dias após a respectiva aprovação.

Art. 11 – A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle juntamente com a Secretaria de Educação promoverão a capacitação dos Conselhos Escolares para a execução dos Programas ora instituídos.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Tesouro Municipal, suplementadas se necessárias.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, em 19 de maio de 2006.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MARACANAÚ

AUTÓGRAFO Nº 027/2006

Cria o Programa de Autonomia Escolar – **PAE**, no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Programa de Autonomia Escolar – PAE, subdivido em Programa Municipal de Recuperação de Escolas Municipais e o Programa de Manutenção das Escolas Municipais, com o objetivo de restabelecer as condições de estrutura física, inclusive adequação de espaço e de equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino, além de descentralizar as ações de manutenção das escolas.

§ 1º - Fica estabelecido, para efeitos desta Lei, que a Rede Municipal de Escolas é composta por prédios próprios e prédios locados para o funcionamento de estabelecimentos de ensino da rede municipal da Educação Básica.

§ 2º - Não faz parte desse Programa a execução de obras para ampliação ou construção de novos estabelecimentos de ensino da rede municipal, bem como a aquisição de equipamentos para sua operacionalização.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal criará, com o objetivo de orientar e fiscalizar a execução do programa, Comissão Gestora composta por engenheiros da Secretaria de Obras, para supervisão técnica; representante de lideranças comunitárias, para a articulação junto às comunidades; representante do Conselho Municipal de Educação, para acompanhamento dos serviços; representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle, para as orientações de controle e prestação de contas; representantes da Secretaria de Educação, para acompanhamento e articulação com os Conselhos Escolares e representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 3º - O Programa Municipal de Recuperação de Escolas Municipais é composto por ações de reparos, reformas e adaptação de prédios, bem como a reposição e conserto de equipamentos necessários ao funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 4º - Os recursos necessários para a execução desse Programa serão repassados aos Conselhos Escolares, em conta específica, por meio de convênio com destinação específica, sendo estes, responsáveis pela sua execução e pela prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o Programa de Trabalho e Cronograma de Desembolso integrantes da documentação formal do convênio.

§ 1º - Na hipótese de impedimento dos Conselhos Escolares, os recursos aludidos no *caput* serão repassados às Associações de Pais de Alunos, sendo que estas em conformidade com o previsto em seus Estatutos e regularmente constituídas como unidades executoras.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, autorizado a aprovar, anualmente, os Programas de Trabalho e os Cronogramas de Desembolso proposto pelos Conselhos Escolares.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 5º - O Programa de Manutenção das Escolas Municipais é composto por ações que envolvem o cotidiano dos estabelecimentos de ensino, como pequenos reparos emergenciais nas instalações **físicas e manutenção em equipamentos e material permanente,** aquisição de materiais de expediente, higiene e limpeza, aquisição de gêneros alimentícios perecíveis complementarmente ao Programa Nacional de Merenda Escolar **e aqueles necessários aos pequenos reparos**.

Art. 6º - Os recursos necessários para a execução desse Programa serão repassados aos Conselhos Escolares, em conta específica, por meio de convênio com destinação específica, sendo estes, responsáveis pela sua execução e pela prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o Programa de Trabalho e Cronograma de Desembolso integrantes da documentação formal do convênio.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, autorizado a aprovar, anualmente, os Programas de Trabalho e os Cronogramas de Desembolso proposto pelos Conselhos Escolares.

Art. 7º - Os recursos de que trata o art. 6º desta Lei, serão considerados complementares ao Programa já instituído e denominado Dinheiro Direto na Escola.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As tarefas aprovadas por meio dos Planos de Trabalho a que se refere o Parágrafo 1º e Parágrafo Único dos artigos 4º e 6º, respectivamente, desta Lei, serão executadas preferencialmente por mobilização da comunidade.

Art. 9º - A preferência pela mão-de-obra a ser utilizada para a execução dos Programas, objeto desta Lei, será dada aos alunos matriculados, aos seus pais e/ou responsáveis legais, desde que tenham habilidades técnicas para as tarefas programadas.

§ 1º - O Conselho Escolar realizará conferência da demanda de serviços e cadastramento geral e/ou recadastramento local para a execução de trabalhos.

§ 2º - Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra, a escolha recairá entre as pessoas cadastradas previamente, ocasião em que será efetuada a análise da proposta de preço, optando-se pela de menor custo.

§ 3º – Havendo necessidade de contratação, o Conselho Escolar deverá colher no mínimo três propostas de preço para execução, optando pela proposta de menor custo.

§ 4º – Fica impedida a realização de serviços remunerados, referente a este Programa, por servidor público desse município.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal dará conhecimento ao Poder Legislativo Municipal dos Programas de Trabalho e os Cronogramas de Desembolso de execução anual do Programa Municipal de Recuperação de Prédios Escolares e do Programa de Manutenção das Escolas Municipais, em até 30 (trinta) dias após a respectiva aprovação.

Art. 11 – A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle juntamente com a Secretaria de Educação promoverão a capacitação dos Conselhos Escolares para a execução dos Programas ora instituídos.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Tesouro Municipal, suplementadas se necessárias.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 18 de maio de 2006.

Vereador Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DA MENSAGEM Nº 029/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

EMENDA Nº 01
Ao Projeto de Lei 29/2006

Artigo único. O Parágrafo 2º do Art.1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 029, de 02 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º
§ 2º O Poder Executivo Municipal criará, com o objetivo de orientar e fiscalizar a execução do programa, Comissão Gestora composta por engenheiros da Secretaria de Obras, para supervisão técnica; representante de lideranças comunitárias, para a articulação junto às comunidades; representante do Conselho Municipal de Educação, para acompanhamento dos serviços; representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle, para as orientações de controle e prestação de contas; representantes da Secretaria de Educação, para acompanhamento e articulação com os Conselhos Escolares, e representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização."

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2006.

Vereadora Rita Helena Fonseca da Silva

APROVADO

Av. Estruturante Oeste, S/N - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990 - Maracanaú - Ceará
Telefones: (85) 3371-1049 | 3371-1463

ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

EMENDA Nº 02
Ao Projeto de Lei 29/2006

Artigo único. Dê nova redação ao Art. 5º do Projeto de Lei que acompanha a mensagem nº 29, de 2006, ficando com a seguinte redação:

> "Art. 5º O Programa de Manutenção das Escolas Municipais é composto por ações que envolvem o cotidiano dos estabelecimentos de ensino, como pequenos reparos emergenciais nas instalações **físicas e manutenção em equipamentos e material permanente,** aquisição de materiais de expediente, higiene e limpeza, aquisição de gêneros alimentícios perecíveis complementarmente ao Programa Nacional de Merenda Escolar **e aqueles necessários aos pequenos reparos**."

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2006.

Vereadora Rita Helena Fonseca da Silva

APROVADO

Estruturante Oeste, S/N - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990 - Maracanaú - Ceará
Telefones: (85) 3371-1049 | 3371-1463